CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA CHICO PINTO CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CHICO PINTO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.368.324/0001-24, com sede na Rodovia PI nº 141, s/nº, Bairro Tanque do Governo, Canto do Buriti, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 006/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2024 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO ARMADO DUPLO "T" 7/200, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 006/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2024, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133/21, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 50.950,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Fonte: Orçamento Geral do Município 2024, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 006/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto

deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2024, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2024, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2024, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 006/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 10 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
CONTRATANTE

CHICO PINTO CONSTRUCOES LTDA:36368324000124
Assinado de forma digital por CHICO PINTO CONSTRUCOES LTDA:36368324000124
Dados: 2024.07.11 10:53:16 -03'00'

CHICO PINTO CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Id:125270620133AE9E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

CARTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2023.

Eu, **JOAQUIM DA LUZ ARAUJO NETO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, CREF-15: **003457-G/PI**, PORTADOR DO CPF: **050.088.973-22**, RG: **2.925.806**, RESIDENTE E DOMICILIADO, RUA: JOÃO DOS SANTOS, Nº 878, CENTRO-CANTO DO BURITI/PI. CEP: 64890-000, venho meio desta carta, comunicar formalmente meu pedido de rescisão do **contrato de nº 031/2023, firmado em 04 de setembro de 2023**, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICO**, referente ao Teste Seletivo Simplificado **Edital 001/2023**, firmado com SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI, homologado pelo **homologado pelo Decreto nº 34/2023, em 11 de Julho de 2023;** devidamente publicado, como prevê a cláusula sexta do presente contrato; revogando, assim, todos os efeitos do mesmo a partir desta rescisão contratual; considerando que a rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não ensejará nenhuma espécie de indenização, salvo o pagamento pelos serviços já prestados. Desisto irreversivelmente, por motivo de **posse em outro cargo** público **inacumulável** da mesma esfera administrativa.

Canto do Buriti, **01 de Julho de 2024.**

JOAQUIM DA LUZ ARAUJO NETO
CPF: 050.088.973-22

Id:0CC55A808B0BAC53

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 035/2024
Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2024.
Objeto: Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA - CNPJ/MF nº 36.519.422/0001-15.
Valor global previsto: R$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).
Assinatura: 05/07/2024.
Validade: 320 (trezentos e vinte) dias da assinatura do contrato.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, Secretaria Municipal de Educação, Programa de Trabalho nº 1236100321241; Fonte nº 500, no Elemento de Despesa nº 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:0471B9AE59CFAC38

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 037/2024
Dispensa nº 005/2024.
Objeto: Aquisição de peças para manutenção de consultórios odontológicos.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: L M da Silva Vieira Ltda (Vitec) - CNPJ/MF nº 17.338.209/0001-62.
Valor global previsto: R$ 43.105,00 (quarenta e três mil, cento e cinco reais).
Assinatura: 11/07/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 339030 – material de consumo.

Id:125270620133AB64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 036/2024
Dispensa nº 006/2024.
Objeto: Aquisição de postes de concreto armado duplo "T" 7/200.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Chico Pinto Construções Ltda - CNPJ/MF nº 36.368.324/0001-24.
Valor global previsto: R$ 50.950,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais).
Assinatura: 10/07/2024.
Validade: 31/12/2024.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no Elemento de Despesa nº 339030 – material de consumo.

Id:10EF2AE9A3A9AD3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024

Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024 – Município de Canto do Buriti-PI x Prefeitura Municipal de Oeiras/PI.
Objetivo: Adesão à ata de SRP do Município de Canto do Buriti-PI, na condição de Carona – Registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, material hospitalar e odontológico.
Partes: Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI x Prefeitura Municipal de Oeiras/PI.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Município que tem por objeto as aquisições futuras de medicamentos, material hospitalar e odontológico – Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 094/2023.
Itens Requeridos: 50% do quantitativo da ata registrada.
Fundamento Legal: Decreto nº 9.488/18.
Data: 02/07/2024.

Id:1518FB52BC47ABDC

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 024/2024
Pregão Eletrônico Nº 004/2024
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás.
Contratado: C W N Ferreira Ltda - CNPJ nº 29.293.116/0001-48
Motivação: não cumprimento das ordens de fornecimentos enviadas pela contratante, do objeto do contrato, descumprindo assim o contrato firmado e ferindo os Arts. 137, I c/c 138, I da Lei nº 14.133/21.
Previsão legal: Arts. 137, I c/c 138, I da Lei nº 14.133/21.
Data da assinatura: 09 de julho de 2024.